

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

CIDES VALE DO IVAÍ

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

O CIDES – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, pessoa jurídica de direito público com sede e foro nesta cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, na Avenida Curitiba, 563, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 29.385.682/0001-80 neste ato representado pelo seu Presidente neste ato representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cruzmaltina– PR, inscrito no C.P.F/MF nº 035.147.859-02, a seguir denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa CIRURGICA PRIME LTDA, inscrita no CNPJ sob nº46.116.717/0001-02, com sede à RUA MACHADO DE ASSIS, 583, ZONA 6 CEP: 87.015-580, Maringá – Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr **SERGIO LUIZ JUNIOR, portador do CPF sob o número0.48.260.599-57** doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Aquisição de medicamentos veterinários e materiais de consumo destinados às ações de castração e controle populacional de animais domésticos, executadas nos municípios consorciados ao CIDES Vale do Ivaí, por meio do Castramóvel da AMUVI.

Conforme especificações constantes:

- Termo de Referência
- Estudo Técnico Preliminar
- Proposta vencedora
- Aviso de Dispensa nº 01/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de: 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais)

Conforme proposta vencedora, sendo:

Lote 02 – Materiais de Consumo

O valor inclui todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, ou seja até 03 de Junho de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, se necessário.

A garantia dos produtos possui prazo próprio, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega será de:

Até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

A entrega deverá ocorrer:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

CIDES VALE DO IVAÍ

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

- Nos municípios consorciados solicitantes
- Em horário comercial
- Com conferência do fiscal designado

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

Para conferência quantitativa.

II – Recebimento Definitivo

Após verificação:

- qualidade
- validade
- integridade
- conformidade técnica

Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Fornecer produtos novos, originais e dentro do prazo de validade mínimo de 12 meses;
2. Possuir registro no MAPA/ANVISA quando aplicável;
3. Substituir produtos com vício ou defeito no prazo máximo de 05 dias úteis;
4. Responder objetivamente por defeitos (arts. 12 e 14 do CDC);
5. Manter regularidade fiscal durante toda a vigência;
6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
7. Não subcontratar o objeto;
8. Garantir a qualidade sanitária dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

1. Fiscalizar a execução do contrato;
2. Receber os produtos;
3. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
4. Aplicar sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA (CDC)

Aplica-se integralmente a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Garantia Legal:

- 90 dias após o recebimento definitivo

A contratada responde:

- Por vícios aparentes ou ocultos
- Por defeitos que causem dano
- Independentemente de culpa

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

CIDES VALE DO IVAI

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

Produtos defeituosos deverão ser substituídos sem ônus.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado:

- Em até 15 dias após recebimento definitivo
- Mediante Nota Fiscal
- Via depósito bancário

Haverá retenções legais conforme legislação vigente.

Em caso de atraso:

Juros de 0,5% ao mês (art. 141 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como fiscal do contrato:

FELIPE FERNANDO DE ASSIS

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

- Advertência
- Multa moratória de 0,5% ao dia
- Multa compensatória de 10%
- Impedimento de licitar
- Declaração de inidoneidade

Sem prejuízo da responsabilização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto:

- Pelo cumprimento integral
- Por inadimplemento
- Por interesse público
- Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante no processo administrativo nº 19/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – PR, para dirimir quaisquer controvérsias.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

São João do Ivaí, 03 de março de 2026

.

.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PRESIDENTE DO CIDES

SERGIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL